



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 35 /2011

PROTOCOLO Nº 264/11

C.M. PALMITAL 09/05/2011

HORÁRIO: 15h:20
Márcio Junior de Oliveira

COMISSÕES
Diretor da Secretaria

Justiça e Finanças

A Câmara Municipal de Palmital aprova:
Palmital, em 16/05/11

Manoel Eduardo da Silva

Presidente

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying)" no Município de Palmital, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º São objetivos da Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying):

I - promover e estimular atividades de esclarecimento e debates sobre a questão do assédio escolar (bullying), em instituições e espaços públicos, sobretudo nos órgãos do Governo Municipal, especialmente na rede municipal de ensino;

II – Divulgar, prestar informações e apoiar as instituições sociais que pretendam participar da Semana realizando atividades.

III – estimular a produção de materiais impressos e audiovisuais sobre assédio escolar (bullying), na rede municipal de ensino e demais espaços e instituições sociais;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as vítimas do assédio



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

escolar (bullying) e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade.

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas as parcerias necessárias à realização da "Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (bullying)".

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 09 de maio de 2011.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT